



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 156/2026-GAB.

Monte Carlo, 05 de maio de 2026.

Ao Senhor
Junior Chagas de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Ordinária Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 15 que "Cria o Programa Municipal de Auxílio a Pacientes em Tratamento de Hemodiálise Fora do Município e dá outras providências".

A proposta tem como finalidade garantir apoio financeiro para alimentação a pacientes que necessitam se deslocar para outros municípios para realização de hemodiálise, assegurando melhores condições de tratamento e dignidade.

Destaca-se, ainda, a implementação do benefício por meio de cartão eletrônico, o que proporciona maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ALCIONE ROBERTO BUYNÓ
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2026.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA QUE SE SUBMETEM À SESSÕES DE HEMODIÁLISE FORA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALCIONE ROBERTO BUYNO, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de auxílio monetário para tratamento fora do domicílio, a título de ajuda de custo para subsídio de alimentação aos pacientes, com doença renal crônica que por prescrição médica se submetem à sessões de hemodiálise fora do município de Monte Carlo/SC.

§ 1º - Por despesas de alimentação para tratamento fora de domicílio, entendem-se aquelas decorrentes da alimentação do paciente, quando houver necessidade justificada das sessões de hemodiálise ainda não disponibilizadas no âmbito Municipal vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º - Para os fins desta Lei consideram-se despesas de alimentação para tratamento fora do domicílio, tão somente o custeio de valores referentes à alimentação do paciente, aquelas realizadas durante o período de deslocamento e permanência no local de tratamento, enquanto perdurar o tratamento.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



§ 3º - O auxílio monetário de que trata esta lei será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

Art. 2º. Para garantia do pagamento do auxílio previsto nesta Lei, assim que indicado as referidas sessões de hemodiálise o paciente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte documentação:

- a) Documento de identificação com foto (RG ou CNH);
- b) CPF;
- c) Cartão Nacional do SUS;
- d) Comprovante de residência, no município de Monte Carlo/SC;
- e) Laudo médico ou social com indicação de tratamento fora de domicílio, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de residência e a quantidade de sessões semanais;
- f) Declaração de Comparecimento (ficha de frequência) mensal, devidamente atestada pelo profissional competente do Centro de referência onde o tratamento é realizado.

Art. 3º. O pagamento do auxílio monetário somente será autorizado quando houver garantia de atendimento nos Centros de referência, com horários e datas pré-definidos antes da concessão do auxílio.

Parágrafo Único. Entende-se por Centro de Referência os locais onde o paciente efetivamente será submetido à consulta, exame ou tratamento médico.

Art. 4º. O valor a ser custeado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da ajuda de custo será de R\$ 20,00 (Vinte Reais) por pessoa e por



dia de tratamento, importância esta originada de pesquisas de mercado realizadas em 03 (três) restaurantes e lanchonetes de Monte Carlo/SC.

§1º O cálculo do valor mensal do benefício será realizado com base no laudo médico apresentado previamente, o qual indicará a quantidade estimada de sessões de hemodiálise necessárias.

§2º O crédito mensal será disponibilizado antecipadamente no Cartão Útil, desbloqueado para utilizar no município que será realizado o tratamento, considerando a estimativa constante do laudo médico.

§3º A manutenção e eventual ajuste do benefício ficarão condicionados à comprovação do efetivo comparecimento às sessões, mediante declaração da unidade de saúde responsável.

§4º Havendo divergência entre o número de sessões previstas e as efetivamente realizadas, o valor poderá ser ajustado nos meses subsequentes.

§5º O uso do benefício em desacordo com sua finalidade, especialmente para despesas que não sejam de alimentação nos dias de tratamento, implicará suspensão ou cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º O benefício será suspenso em caso de:

- I – Interrupção do tratamento;
- II – Ausência injustificada;
- III – Informações falsas;
- IV – Uso indevido do benefício.

Art. 6º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria ou, caso necessário, fica o Poder Executivo autorizado a, remanejar outra dotação orçamentária, abrir crédito especial para atendimento da despesa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 7º. O Poder Executivo poderá, caso seja necessário, regulamentar a presente Lei, no que entender necessário, em especial para atendimento das peculiaridades relacionadas ao controle dos gastos públicos e alteração do valor do auxílio monetário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 05 de maio de 2026.


ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente Junior Chagas de Moraes,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Monte Carlo/SC:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, que tem como objetivo instituir política pública voltada ao amparo de pacientes renais crônicos que necessitam realizar tratamento de hemodiálise fora do município.

Sabe-se que o tratamento exige deslocamentos frequentes, geralmente três vezes por semana, o que gera custos contínuos com alimentação durante o período em que o paciente permanece fora de sua residência. Tal situação impacta diretamente a condição financeira das famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

A proposta visa garantir o mínimo de dignidade aos pacientes, assegurando apoio financeiro para alimentação, contribuindo para a continuidade do tratamento e para a efetivação do direito fundamental à saúde.

O projeto também inova ao prever a disponibilização do benefício por meio de cartão eletrônico ("Cartão Útil"), garantindo maior transparência, controle dos recursos públicos e facilidade de utilização pelos beneficiários.

O valor de R\$ 20,00 por dia de tratamento foi definido com base em parâmetros mínimos de custo com alimentação, atendendo ao princípio da razoabilidade e à capacidade financeira do Município.

O impacto orçamentário-financeiro estimado da presente proposta é de aproximadamente R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais) ao ano, considerando o atendimento de 9 pacientes em tratamento contínuo de hemodiálise fora do município. Trata-se de despesa de baixo impacto, plenamente suportável pelo orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Além disso, o cálculo do benefício será realizado com base em laudo

médico prévio, assegurando planejamento administrativo, com posterior controle mediante comprovação de frequência, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, razão pela qual se espera sua aprovação.

Cordialmente,


ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LRF)

(Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

Os valores apresentados constituem estimativa baseada no número atual de pacientes em tratamento. Ressalta-se que o impacto financeiro poderá sofrer variações em razão da inclusão ou exclusão de beneficiários no programa, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Ainda assim, trata-se de despesa de natureza controlável e previsível, estando o Município apto a suportá-la com recursos já previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal.

A eventual variação no número de beneficiários será absorvida dentro das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

A despesa possui caráter continuado de baixo impacto, sendo plenamente compatível com a capacidade financeira do Município.

Premissas

- Pacientes: 9 (nove)
- Frequência: 3 vezes por semana
- Média: 13 dias/mês
- Valor: R\$ 20,00/dia



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Tabela de Impacto

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Valor por paciente/mês	13 dias $\times$ 20,00	260,00
Total mensal (9 pacientes)	260,00 $\times$ 9	2.340,00
Total anual	2.340,00 $\times$ 12	28.080,00

Projeção Trienal

Ano Valor (R\$)

2026 28.080,00

2027 28.080,00

2028 28.080,00

Declara-se que a despesa possui adequação orçamentária e financeira, está compatível com o PPA, LDO e LOA, não compromete as metas fiscais bem como atende à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Monte Carlo/SC, 05 de maio de 2026.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA

Secretário Municipal de Saúde